

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 50.078
Data 05/05/2021
Glauber Gonçalves
Assinatura



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 494/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 04 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021, de autoria da Vereadora Maria José Da Silva (Mazéh Silva) – PT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2021. “Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Autor(a): Ver^a. Maria José Da Silva (Mazéh Silva) – PT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Institui, no âmbito do município de Cáceres, o “Programa Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O “Programa Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do “Programa Mulher Viva”:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Mulher Viva” consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - Delegacia de Mulheres;

II - o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT);

III - o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT);

IV - a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

V - a Ordem dos Advogados do Brasil 3^a Seccional de Cáceres (OAB Cáceres).

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 6º Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Viva”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

